PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.° 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - M. G. - LIMEIRA DO OESTE -

LEI Nº 020 DE 26 DE ABRIL DE 1.993.

Dispõe sobre criação de ponto de taxi na séde do Município de Limeira do Oeste, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Ponto de Taxi na praça da Bandeira, local, na Av.da Saudade, constando o mesmo de no maximo 05(cinco) veículos.

Art.2º - Os veículos emplacados na categoria de "TAXI" e ocupantes do Ponto constante do Art.1º, ficam sujeitos à licença concedida pela Prefeitura Municipal e à vistoria dos veículos à cargo da Delegacia de Polícia.

§1º - Os ocupantes do Ponto de Taxi uma vez autorizado pela Prefeitura Municipal, não poderá afastar-se com o veículo por tempo superior a 03 (três) meses.

§2º - Caso haja infrigência de algun permicionário do Ponto de Taxi, sobre o disposto no parágrafo anterior, o mesmo perderá sua permissão e a Prefeitura Municipal autorizará outro interessado, sem qualquer ônus para a mesma.

Art.3º - Fica expressamente vedado a transferência do Ponto de Taxi para terceiros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 26 de abril de 1.993.

ANTONIO FERRARI
-PREFEITO MUNICIPAL-